

		PODER JUDICIÁRIO FEDERAL								
		JUSTIÇA DO TRABALHO								
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ								
		Mapa Comparativo de Preços								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	COTAÇÃO 1	FONTE	COTAÇÃO 2	FONTE	COTAÇÃO 3	FONTE	MENOR PREÇO	TOTAL (Quantidade X Preço médio)
1	Interface de Áudio USB. Modelo de referência: Focusrite Scarlett Solo ou 2i2 (3ª Geração ou superior)	3	R\$ 3.578,18	L C M LTDA.	R\$ 2.317,00	DUOMO COMERCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA	R\$ 2.725,00	I.E.M. FARIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.317,00	R\$ 6.951,00
2	Caixa acústica ativa. Modelo de Referência: QSC PA K8.2 2000W RMS	4	R\$ 8.354,46		R\$ 9.389,00		R\$ 9.517,00		R\$ 9.389,00	R\$ 37.556,00
3	Console Digital para rack com Wi-Fi. Modelo de referência: Behringer X Air XR18	1	R\$ 9.598,95		R\$ 8.791,00		R\$ 9.423,00		R\$ 8.791,00	R\$ 8.791,00
TOTAL:										R\$ 53.298,00

EQUIPE DE PLANEJAMENTO / AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	Clemerson Keiber
MÉTODO UTILIZADO	Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail. Menor Preço Total.
JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA (Conforme IN SEGES 65/2021)	A realização de pesquisa direta com fornecedores de equipamentos de áudio teve por objetivo assegurar que os equipamentos cotados atenderiam as necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR), evitando assim qualquer prejuízo ao erário, em função de eventuais erros nas especificações. Já a utilização do critério de Menor Preço Total para a escolha da melhor proposta teve por objetivo selecionar a solução mais vantajosa para a Administração.
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DE COTAÇÃO OBTIDA DIRETAMENTE DAS EMPRESAS: (IN Seges/ME 65/2021 - Art 3o - Inciso VIII)	Os fornecedores consultados possuem a atividade econômica 47.53-9-00 (Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo) entre as atividades econômicas secundárias de seus CNPJ e já forneceram tanto equipamentos como serviços de áudio para o TRT-PR, tratando-se, portanto, de renomadas empresas do ramo de sonorização.
JUSTIFICATIVA PARA NÃO PRIORIZAÇÃO DE PREÇOS ORIUNDOS DE SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 1o)	A consulta ao Pannel de Preços do Governo Federal não foi realizada tendo em vista que os códigos do CATMAT, atualmente disponíveis, não correspondem exatamente aos equipamentos capazes de atender plenamente as necessidades que motivaram esta contratação.
JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO FORA DO PRAZO DE UM ANO ANTERCEDENTE (IN Seges/ME 65/2021 - Art 5o - § 3o)	
JUSTIFICATIVA PARA ESTIMATIVA DE PREÇO COM MENOS DE TRÊS VALORES (IN Seges/ME 65/2021 - Art 6o - § 5o)	